



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO, GRANDE PAGO"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.08/2026
DISPENSA Nº.01/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS E A EMPRESA XERIFE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato que celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 90.483.066/0001-72, com sede na Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, em André da Rocha/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Felipe Eduardo Seminoti Jacques, inscrito no CPF sob o nº 995.464.180-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XERIFE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ Nº. 20.790.538/0001-54, com sede Rua Alfredo Reinaldo Casanova, 645, na cidade de Nova Prata/RS, neste ato representada pelo senhor Adão Cesar Ribeiro da Silva, inscrito no CPF sob o nº 589.742.370-91, residente e domiciliada na cidade de Nova Prata/RS, ora denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 75, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, Processo de Dispensa nº. 01/2026, têm entre si justo e acordado a celebração do presente contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLAÚSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada global, para fornecimento de mão de obra destinada à manutenção de vias públicas, com reposição de pavimentação do Município, conforme relacionados abaixo;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	• Reforma de Passeio Público com pedra basalto e/ou Piso Tatil em concreto.	m²	220	R\$ 64,00	R\$ 14.080,00
2	• Reforma de meio-fio em pedra basalto.	m²	50	R\$ 32,20	R\$ 1.610,00
3	• Reforma de Pavimentação de via (rua) em paralelepípedo de pedra basalto.	m²	150	R\$ 44,63	R\$ 6.694,50
TOTAL DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 22.384,50

CLAÚSULA SEGUNDA- DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA DO BENS:

Os serviços deverão ser prestados nas vias públicas do Município de André da Rocha e também no Distrito de Chimarrão, conforme levantamento *in loco* realizado pela Secretaria de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Obras e Serviços Públicos juntamente com os responsáveis técnicos, do setor de Arquitetura e Urbanismo, contratado pelo Município.

O Município, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, fornecerá todo o material necessário para o bom desenvolvimento dos serviços que deverão ser entregues no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

Pelo fornecimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira deste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 22.384,50 (vinte e dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e centavos)**.

Parágrafo Primeiro: As quantidades dos itens constantes no quadro da Cláusula Primeira poderão ser acrescidas ou suprimidas em até 25% (vinte e cinco por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que não transfigure o objeto da contratação, na forma do disposto nos arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O valor acima referido será pago em até 10 (dez) dias após a prestação total dos serviços contratados, condicionado a apresentação da respectiva nota fiscal e ateste de conformidade emitido pelo fiscalizador do contrato.

Parágrafo Segundo: No valor referido, estão inclusos todas as despesas de frete, e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Fica o contratante expressamente autorizado a promover os descontos e retenções legais necessários sobre o preço deste contrato, em havendo incidência de tributos e contribuições sociais e previdenciárias decorrentes da aplicação da legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá ao CONTRATADO a entrega total dos serviços objeto contratual nas mesmas condições da proposta, em até 60 (sessenta) dias, ao município de André da Rocha/RS.

§1º Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

CLAUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços de acordo com o processo licitatório nº 08/2026, modalidade dispensa nº 01/2026.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- Advertência, por escrito, caso ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- Multa sobre o valor total do contrato atualizado; de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 14.133/21;
- Suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Razões de interesse de alta relevância de amplo conhecimento, justificadas pelo Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- d) Por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Gestor do referido contrato será o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Senhor Roberto Carlos Rosalen, matrícula funcional nº 1321.

O fiscal do presente contrato será a Arquiteta, Senhora Camila Girardi Pocai – CAU A57 153-9, contratada pelo Município.

Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO, GRANDE PAGO"

defeitos observados.

CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pelas seguintes classificações orçamentárias próprias:

0601 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
2021 Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos
120 Outros Serviços de Terceiros - PJ
21000000 Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fica vinculado ao Processo de Dispensa nº 01/2026, devendo a empresa contratada cumprir com as exigências do mesmo, até o final da vigência do contrato.

Eventuais matérias omissas neste contrato serão regidas conforme o que dispõe a Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

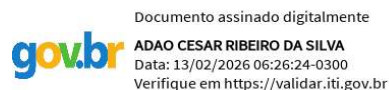
O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata – RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).



MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
FELIPE EDUARDO SEMINOTI JACQUES
PREFEITO MUNICIPAL

XERIFE SERV DE URBANIZAÇÃO LTDA
ADÃO CESAR RIBEIRO DA SILVA
CONTRATADA

Gestor: _____

Fiscalizador _____